



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRA E ENGENHARIA Nº 114/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado **O MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, denominada simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado denominado simplesmente **CONTRATADA** a empresa **SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA.**

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços entre o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.347.127/0001-70, representada neste ato pelo Prefeito Municipal - **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº 10352465 SSP/PR e CPF sob o nº 326.117.659-87, residente e domiciliado à Rua Pedro Ferreira, 68, Bairro Santa Maria Bertila, 78.760-000, denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA**, nome fantasia "**DA MATA CONSTRUTORA**" inscrita no CNPJ nº 08.617.758/0001-85, estabelecida na Avenida Brasil, nº 147, Bairro Centro – CEP 78800-000, município de Poxoréo/MT, celular (66) 99628-2122, e-mail construtoraoliveiradamata@gmail.com neste ato representada pelo senhor **SANDRO OLIVEIRA DA MATA**, brasileiro, empresário, portador do CPF nº 848.983.721-04 e RG nº 1200339-5, residente e domiciliado na Avenida Mato Grosso, nº 502, Bairro Centro, CEP 78800-000, Poxoréo/MT, denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços de obra e engenharia em consonância com a Lei Orgânica Municipal e a lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023** - homologado em 29/08/2023, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do MT, ano XVIII, nº 4.309, de 30/08 /2023, e no Diário Oficial do Tribunal de Contas/MT na edição 3116, Ano 12, página 33 de 31/08/2023, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA se obriga, pelo presente instrumento, a executar, sob o regime de empreitada por preço global, a obra e/ou serviços cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO LOTEAMENTO GUARATINGUETÁ (JACAREZINHO) NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, nos termos e condições seguintes, conforme disposto no Projeto Básico:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO LOTEAMENTO GUARATINGUETÁ (JACAREZINHO) NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA, EM CONFORMIDADE COM PROJETO DE ENGENHARIA, O PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS	R\$ 61.995,87

VALOR TOTAL R\$ 61.995,87 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT
Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com
Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 . A obra será executada em conformidade com os termos da Licitação, sendo o regime de execução indireta na modalidade de empreitada por preço global, nos termos estatuídos pelo art. 6, inciso VIII, alínea "a" da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O preço total para a execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 61.995,87 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

3.2. O pagamento será efetuado a favor da **CONTRATADA** até o 10º (décimo) dia do mês subsequente mediante medição e a entrega da nota fiscal devidamente recebida pelo setor responsável, conforme cronograma físico-financeiro, sem que haja incidência de juros ou correção monetária.

3.3. Durante a execução do contrato, para fazer jus ao pagamento, **A CONTRATADA** deverá seguir o cronograma de execução de obra, construindo a porcentagem estipulada no mesmo.

3.4. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, inclusive documental (baixa da CNO por exemplo); reservando-se à Contratante a possibilidade de reter um percentual do pagamento final, enquanto houver pendência.

3.5. Durante a vigência do contrato o Contratado deverá estar com os comprovantes de regularidade com as Fazendas (Certidão Negativa de Débitos Previdenciários; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Conjunta Negativa de Débitos da União; Certidão Negativa de Débitos Estadual – ICMS IPVA; Certidão Negativa de Débitos Municipal), em dias.

3.6. O Contrato poderá sofrer alterações em virtude de acréscimo ou supressão de serviços, limitado a 50% (cinquenta por cento) do seu valor, conforme Artigo 65, §1º da Lei 8.666/93.

3.7. No preço contratado estão incluídos todos os custos da **CONTRATADA**, referente a materiais, mão-de-obra especializada e corrente, fornecimento, equipamentos e ferramental necessários à boa execução dos serviços, despesas de transporte em geral, instalação, demolições, assim como os custos referentes a encargos sociais e trabalhistas, seguros, tributos de qualquer natureza, federal, estadual e municipal e, ainda, as demais despesas que direta e indiretamente incidirem na execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da lei orçamentária municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

Um. orçamentária: **07001 – Secretaria Municipal de Obras**

Ficha/Dotação: **754**

Funcional: **15.451.0033-1.159 - 4490519**

Fonte: **2500**

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar do dia **31 de agosto de 2023 a 30 de agosto de 2024.**

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

Pris



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

5.2. O prazo de execução da obra será de **90 (noventa) dias, contados a partir da data de emissão da respectiva Ordem de Serviço.**

5.3. O início da obra fica condicionado à prévia emissão da correspondente Ordem de Serviços que é a condição única para todo e qualquer pagamento por parte do **CONTRATANTE** e a mesma será dada por etapa;

5.4. Será, portanto, emitida uma Ordem de Serviços para início da obra contratada, a qual fica subordinada à devida autorização do Prefeito Municipal.

5.5. O prazo para início de obras e serviços será de no máximo de 03 (três) dias após a data da respectiva Ordem de Serviço.

5.6. Os prazos de início de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais Cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram alguns dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) alteração do projeto ou especificações pela Administração;
- b) superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- c) interrupção de execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- d) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;
- e) impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6. DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

6.1. Os resultados das medições dos serviços serão lançados em formulários apropriados, onde constará:

- a) Quantidade de obras e serviços executados;
- b) Valor das obras e serviços executados no período, pela aplicação dos preços inicialmente contratados;
- c) Valor do reajustamento (se houver), incidentes sobre os serviços executados no mês;
- d) Valor total medido no mês;
- e) Valor dos pagamentos efetuados pelo Município durante o mês a que se refere à medição;
- f) Saldo devedor (quando houver) acumulado.

7. DOS REAJUSTAMENTO

7.1. O valor do contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, contados da data da proposta, tomando-se por base a variação do INCC ou, na falta, de acordo com índice que legalmente vier a lhe substituir.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento total ou parcial do presente Contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeito às seguintes penalidades, a critério do **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa:

- a) Advertência;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- b) Multas;
- c) Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Contratante.

8.2. No interesse exclusivo do **CONTRATANTE**, poderá este deixar de penalizar a **CONTRATADA** após o 30º (trigésimo) dia da inadimplência de qualquer Cláusula Contratual, desde que haja uma pactuação entre as partes.

9. DAS MULTAS

9.1. Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados ou ainda situações que ao **CONTRATANTE** caberia obviar, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes multas:

a) Por dia que exceder o prazo de execução dos serviços, 01% (um por cento) até o limite de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato.

b) Multas variáveis até 20% (vinte por cento) do valor atualizado do contrato quando:

I) - Os serviços que não tiverem o andamento previsto no Cronograma;

II) - Não executar os serviços de acordo com as normas, manuais, instruções e especificações;

III) - Informar inexatamente à Administração Municipal, sobre o andamento dos serviços contratados;

IV) - Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Administração Municipal;

9.2. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas.

9.3. A **CONTRATADA** terá o limite de 15 (quinze) dias úteis contados da data da publicação da penalidade no órgão oficial, para recolher a multa aos cofres do Município.

9.4. Se a **CONTRATADA** não proceder ao recolhimento da multa no prazo previsto no item anterior, o respectivo valor será descontado dos créditos que o **CONTRATADO** possuir com esta Prefeitura Municipal e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Jurídica.

9.5. Os recursos contra a multa aplicada deverão ser apresentados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas condições do Art. 109, Inciso I, alínea "f" da Lei nº 8.666/93.

10. DOS MATERIAIS

10.1. A **CONTRATADA** obriga-se a empregar na execução da obra, materiais de primeira qualidade, bem como, observar, rigorosamente, os projetos, especificações e normas de execução da obra.

11. DA DIREÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A direção geral e a responsabilidade técnica do serviço ora contratado caberá ao Engenheiro da Empresa.

11.2. A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e será efetivada após a aprovação do **CONTRATANTE**, devendo tais documentos serem juntados ao processo.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

12. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I) Unilateralmente pelo Contratante:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Se no contrato não houverem sido contemplados preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

12.4. No caso de supressão de serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo Contratante pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrente da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.5. Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.6. Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o Contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico - financeiro inicial, nos termos preceituados pelo Parágrafo 6º, Art. 65, da Lei nº 8.666/93.

12.7. As alterações do valor do contrato, decorrente de modificação de quantitativos previstos, revisão de preços bem como a prorrogação de prazos, serão formalizadas pôr lavraturas de Termo de Aditamento, sendo que, os contratos poderão ser alterados pôr acordo das partes, conforme disposição legal contida no artigo 65 e seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, sempre que for necessário o restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos de contrato e a retribuição da Administração para justa remuneração da obra, serviços ou fornecimentos, objetivando manutenção do inicial equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

13.1. O **CONTRATANTE** se responsabiliza pelos pagamentos nas condições estabelecidas neste Instrumento.

13.2. Fica o setor de engenharia da Prefeitura, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras, responsáveis pelo acompanhamento dos serviços ora contratados.

13.3. Publicar o extrato deste Contrato, nos termos da lei.

13.4. Fornecer à **CONTRATADA** as orientações, documentos e informações necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto deste Instrumento.

13.5. Garantir à **CONTRATADA** acesso a documentação técnica necessária ao desenvolvimento da obra.

Fris



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo do servidor estatutário Sr. **JOSÉ TEODORO FILHO**, nomeada através da Portaria nº 58/2022, de 25-02-2022, especialmente designado para este fim, através dos termos do artigo 67 da lei nº 8.666/93.

14.2. O servidor designado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

14.3. Fiscalizar e atestar os produtos e/ou serviços a serem entregues, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

14.4. Comunicar eventuais falhas na entrega dos produtos e/ou serviços, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

14.5. Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a entrega dos produtos e/ou serviços.

14.6. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

14.7. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Além das obrigações presentes no Projeto Básico e Memorial Descritivo a **CONTRATADA** se compromete:

a) Executar os serviços objeto do presente Contrato, com absoluta diligência e perfeição;
b) Permitir e facilitar à fiscalização do **CONTRATANTE** a inspeção do local dos serviços a qualquer dia e hora, devendo quando for o caso, prestar as informações e esclarecimentos necessários;

c) Manter um diário de ocorrência (em duas vias) onde a **CONTRATADA** anotar toda e qualquer ocorrência que mereça registro, o qual terá visto da fiscalização, sendo o mesmo entregue a Contratante na conclusão da obra, ficando a segunda via de posse da **CONTRATADA**.

d) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

e) A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em decorrência da fiscalização ou do acompanhamento pelo órgão interessado.

15.2. Os acréscimos, supressões ou modificações que importem em serviços complementares ou extraordinários, respeitados os limites da Legislação vigente, serão objetos de alterações unilateral do Contrato.

15.3. Ocorrendo tal hipótese e se na proposta não houver sido estabelecido preços unitários para aqueles tipos de serviços, serão estes fixados à data da proposta, mediante acordo entre as partes.

15.4. O Contrato poderá também ser alterado de comum acordo entre as partes quando necessária a mudança do regime de execução, recomposição de preço ou a modalidade de pagamento, em decorrência de conveniência técnica ou por imposição de relevantes circunstâncias, ocasião em que será elaborado Termo Aditivo, respeitadas as formalidades legais.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

- 15.5.** A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 15.6.** Cabe também a **CONTRATADA** a responsabilidade quanto à segurança e acidentes de trabalho em decorrência da execução deste Contrato, fornecendo e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC), adequados para cada tipo de serviço, em bom estado de conservação.
- 15.7.** Em caso de acidente de trabalho, deverá emitir Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT) em até 24 (vinte e quatro) horas e fornecer uma cópia para a **CONTRATANTE**.
- 15.8.** Executar eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerente à natureza das obras contratadas, quando previamente aprovados pelo **CONTRATANTE**.
- 15.9.** Para os serviços executados e equipamentos instalados, se obriga a **CONTRATADA** a fornecer garantia de 05 (cinco) anos a contar da data da entrega dos serviços e materiais, além daquelas exigidas pela legislação regente (CDC).
- 15.10.** A **CONTRATADA** é responsável pela guarda e manutenção das obras, equipamentos e materiais, até o recebimento provisório do objeto deste **CONTRATO**.
- 15.11.** E também de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**:
- 15.12.** Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado de que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução dos serviços, correndo por sua conta exclusiva todos os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária e civil.
- 15.13.** Retirar do canteiro de obras e dos locais de serviço todo e qualquer material ou equipamento que estiver em desacordo com a natureza dos serviços ou que vier a ser rejeitado pelo **CONTRATANTE**.
- 15.14.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, de modo a conduzi-los eficientemente nos prazos parcial e total.
- 15.15.** Contratar mão-de-obra de acordo com as necessidades dos serviços.
- 15.16.** Fornecer todos os materiais, inclusive os equipamentos, máquinas e ferramentas necessárias à execução do objeto contratual.
- 15.17.** Transportar, carregar e descarregar os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.
- 15.18.** Receber, conferir, armazenar e proteger todos os materiais, equipamentos, máquinas e ferramentas.
- 15.19.** Conduzir os trabalhos de acordo com as normas técnicas pertinentes, em estrita observância às legislações federal, estadual e municipal e a quaisquer ordens ou determinações do Poder Público, devendo ainda conduzir os trabalhos e o pessoal de modo a formar junto ao público uma boa imagem do **CONTRATANTE** e da própria **CONTRATADA**.
- 15.20.** Cumprir e fazer com que todo o pessoal em serviço no local das obras observe os regulamentos disciplinares de segurança e higiene em conformidade com a Legislação do Ministério do Trabalho, mantendo o local de trabalho sempre limpo e organizado de forma a permitir um bom andamento dos serviços.
- 15.21.** Manter na direção dos trabalhos um engenheiro responsável, previamente aceito pelo Contratante, habilitado a representá-la em tudo o que se relacione com a execução da obra.
- 15.22.** Responder pelas despesas decorrentes de acidente de trabalho, não cobertas pelo seguro.
- 15.23.** Providenciar em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação, a retirada do canteiro de obras de qualquer preposto ou elemento cuja permanência no local for considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**.

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

15.24. Iniciar efetivamente a obra, objeto deste Contrato, somente de acordo com a Ordem de Serviços.

15.25. Apresentar CNO – Cadastro Nacional de Obras, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato.

15.26. Apresentar ART de execução da obra no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1. A obra será recebida mediante Termo firmado pelo engenheiro do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar e fiscalizar a obra.

16.2. O recebimento de que trata o subitem anterior não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade técnica e civil, de conformidade com o Art. 73, Parágrafo 2, da Lei nº 8.666/93.

16.3. O objeto do Contrato será recebido provisoriamente quando concluído, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

16.4. O recebimento definitivo será recebido por Servidor ou Comissão designada pelo Prefeito Municipal mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos pela Legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648 de 27 de maio de 1998, assim como pela Lei Municipal e pelo que dispõe o Edital a que este Contrato encontra-se vinculado.

17.2. A **CONTRATADA**, na execução do presente Contrato, não poderá ceder, sub-rogar ou subcontratar partes das obras e serviços ora contratados.

17.3. Os encarregados da obra deverão ser pessoas de experiência, de idoneidade técnica e deverão permanecer na obra durante as horas de trabalho, além de estarem habilitados a prestar esclarecimentos pertinentes à mesma, quando solicitados pelos representantes do **CONTRATANTE**.

17.4. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, para as providências de ordem legal, quaisquer descobertas, materiais ou objetos que possam apresentar interesse científico, mineralógico ou arqueológico.

17.5. Concluídas as obras e serviços, a **CONTRATADA** deverá remover todo equipamento utilizado, o material excedente, os entulhos e as obras provisórias, entregando provisoriamente os serviços, o local e as áreas contíguas de limpeza e de uso imediato.

17.6. Fica desde já convencionado que a **CONTRATADA** cede e transfere ao **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus adicional, além dos previstos neste Contrato, a posse e propriedade sobre todos os documentos criados no âmbito do mesmo, podendo o **CONTRATANTE** fazer uso que lhe convier.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. Consoante o Art. 56 da Lei N.º 8.666/93 e § seguintes, combinado com o Decreto Lei N.º 1.737/79 e os Arts. 82 e seguintes do Decreto n.º 93.872/86, caberá à empresa a ser contratada, na assinatura do Contrato, prestar a garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do

Avenida Rotary Internacional, 944 – Bairro : Bertila – CEP : 78.760-000 – Guiratinga - MT

Site : www.guiratinga.mt.gov.br - E-mail : setorjuridicogga@outlook.com

Telefone : 66-3431-1441 - 66-99995-4679

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Assessoria Jurídica

valor do contrato, cabendo-lhe a modalidade específica de garantia prevista nos incisos I, II e III do § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a saber:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistemas centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definida pelo Ministério da Fazenda.

b) Seguro Garantia;

c) Fiança bancária.

18.2. Não será aceito Caução em hipótese alguma em cheque.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

19.1. Constitui motivo para rescisão deste Contrato o que é previsto pelos Artigos 77, 78, 79 e 80 e seus Parágrafos e Incisos, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

19.2. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) Amigável - por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação;

b) Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Judicial - nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO DOMICILIO E FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga, de 31 de agosto de 2023.



WALDECI BARGA ROSA

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br SANDRO OLIVEIRA DA MATA
Data: 18/09/2023 18:16:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA
SANDRO OLIVEIRA DA MATA
CONTRATADA

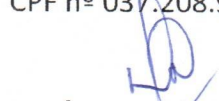
Testemunhas:



ISISMAYARA GONÇALVES MENDES
CPF nº 037.208.911-94



MARIA APARECIDA SOUZA GUIMARAES
CPF nº 617.251.291-91



JOSÉ TEODORO FILHO - Fiscal de contrato
CPF nº 044.595.688-70



Waldecir Barga Rosa -
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 160 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 17/08/2023, solicitando 20 (vinte) dias de férias, e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/08/2023 pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias ao servidor Dailton Neves da Cruz portador do CPF nº 921.996.151-20, ocupante do cargo Contador, com Matrícula Funcional nº 1621 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º - A concessão das férias terá início no dia 04/09/2023 e o término será no dia 23/09/2023.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima -
Secretaria de administração e finanças

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 161 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 31/05/2023, solicitando 20 (vinte) dias de férias, e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 04/07/2023 pelo Prefeito Municipal de Guiratinga.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias ao servidor Paulo Henrique de Deus Gonçalves portador do CPF nº 012.104.811-03, ocupante do cargo Controlador, com Matrícula Funcional nº 1650 lotado na Secretaria de Gabinete referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - A concessão das férias terá início no dia 04/09/2023 e o término será no dia 23/09/2023.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WALDECIR BARGA ROSA -
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de AGOSTO de 2023

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
----------	------	-------------	------------	--------	-----------	----------

113/2023	24/08/2023	Pref. Mun. Guiratinga	JOSUALDO SANTINO DE OLIVEIRA 43395189415	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTATUA DO CRISTO REDENTOR PARA SER IMPLANTADO NA PRAÇA ELEVADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	24/08/2023 até 23/08/2024
114/2023	31/08/2023	Pref. Mun. Guiratinga	SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO LOTEAMENTO GUARATINGUETA (JACAREZINHO) NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.	R\$ 61.995,87 (sessenta e um mil e novecentos e cinco reais e setenta e sete centavos)	31/08/2023 até 30/08/2024
115/2023	31/08/2023	Pref. Mun. Guiratinga	KAJAO ARAUJO DOS SANTOS LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE RECILOGEM DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 20 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS SENDO EFETIVOS E CONTRATADOS PELO ÓRGÃO, COM UMA DURAÇÃO DE (05) CINCO DIAS, PROMOVENDO CAPACITAÇÃO GERENCIAL QUALIFICAÇÃO COM SEGURANÇA TRABALHISTA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES FORNECENDO CERTIFICADOS NO FINAL DA CAPACITAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE MAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)	31/08/2023 até 30/08/2024

Guiratinga, 04 de setembro de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de AGOSTO de 2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º Aditivo	17/08/2023	110/2023	Pref. Mun. Guiratinga	LEONIDES DOURADO DE ASSIS LTDA	REAJUSTE DE PREÇO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
4º Aditivo	25/08/2023	064/2021	Pref. Mun. Guiratinga	MARIA DO CARMO NASCIMENTO MEIRA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)	27 de agosto de 2023 a 26 de fevereiro de 2024.
2º Aditivo	30/08/2023	27/2023	Pref. Mun. Guiratinga	HAYDE ROSA CRUZ SILVA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	Valor mensal de R\$ 4.972,49 (quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).	01/09/2023 até 30/12/2023
6º Aditivo	23/08/2023	134/2019	Pref. Mun. Guiratinga	GERALDO JOAO RIBEIRO-ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) procedimento	10 (dez) meses, por 30/08/2023 até 29/08/2024.
3º Aditivo	23/08/2023	05/2023	Pref. Mun. Guiratinga	FAMARES DE CAMPOS RONDON	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	R\$ 15.861,37 (quinze mil e oitocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)	01/09/2023 até 30/12/2023
3º Aditivo	29/08/2023	06/2023	Pref. Mun. Guiratinga	JESSICA GUIMARAES BORGES	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	R\$ 15.861,37 (quinze mil e oitocentos e sessenta e um reais e setenta e sete centavos)	01/09/2023 até 30/12/2023

Guiratinga, 04 de setembro de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EXTRATO DE CONTRATOS AGOSTO/2023

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, através do seu Prefeito Municipal, Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, TORNA PÚBLICO para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Agosto de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023. DETENTORA DA ATA: A DE OLIVEIRA MORAES BORRACHARIA - ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e



Waldecir Barga Rosa -
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 160 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 17/08/2023, solicitando 20 (vinte) dias de férias, e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 17/08/2023 pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias ao servidor Dailton Neves da Cruz portador do CPF nº 921.996.151-20, ocupante do cargo Contador, com Matrícula Funcional nº 1621 lotado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças referente ao período aquisitivo de 2020/2021.

Artigo 2º - A concessão das férias terá início no dia 04/09/2023 e o término será no dia 23/09/2023.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Juliana Arruda Rosa de Lima -
Secretaria de administração e finanças

MUNICÍPIO DE GUIRATINGA
Gabinete do Prefeito

PORTARIA Nº 161 DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

O Prefeito Municipal de Guiratinga e/ou a Diretora do Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, usando de suas atribuições legais, e:

Considerando que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o princípio da publicidade envolve a divulgação de informações pela Administração Pública, esse princípio tem a finalidade de mostrar que o Poder Público deve agir com maior transparência possível, para que a população tenha conhecimento de todos os seus atos.

Considerando o Requerimento do servidor de 31/05/2023, solicitando 20 (vinte) dias de férias, e 10(dez) dias de Abono Pecuniário.

Considerando o Deferimento Favorável no Requerimento acima citado em 04/07/2023 pelo Prefeito Municipal de Guiratinga.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica concedido 20 (vinte) dias de Férias ao servidor Paulo Henrique de Deus Gonçalves portador do CPF nº 012.104.811-03, ocupante do cargo Controlador, com Matrícula Funcional nº 1650 lotado na Secretaria de Gabinete referente ao período aquisitivo de 2019/2020.

Artigo 2º - A concessão das férias terá início no dia 04/09/2023 e o término será no dia 23/09/2023.

Artigo 3º - Fica concedido o Abono Pecuniário de férias de 10(dez) dias, previsto nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 100 da Lei Complementar nº 001/1990 de 07-12-1990.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

WALDECIR BARGA ROSA -
Prefeito Municipal

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Contratos firmados no mês de AGOSTO de 2023

Nº Cont.	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
----------	------	-------------	------------	--------	-----------	----------

113/2023	24/08/2023	Pref. Mun. Guiratinga	JOSUALDO SANTINO DE OLIVEIRA 43398189415	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA ESTATUA DO CRISTO REDENTOR PARA SER IMPLANTADO NA PRAÇA ELEVADA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO GUIRATINGA-MT.	R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)	24/08/2023 até 23/08/2024
114/2023	31/08/2023	Pref. Mun. Guiratinga	SANDRO OLIVEIRA DA MATA LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PÚBLICA NO LOTEAMENTO GUARATINGUETA (JACAREZINHO) NO MUNICÍPIO DE GUIRATINGA.	R\$ 61.995,87 (sessenta e um mil e novecentos e oitenta e sete centavos).	31/08/2023 até 30/08/2024
115/2023	31/08/2023	Pref. Mun. Guiratinga	KAIRO ARAUJO DOS SANTOS DE LTDA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE RECICLAGEM DE OPERADORES DE MÁQUINAS PESADAS, PARA REALIZAÇÃO DE CAPACITAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 20 SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, SENDO EFETIVO, COM UMA DURAÇÃO DE 05 (cinco) DIAS, PROMOVENDO CAPACITAÇÃO GERENCIAL. QUALIFICAÇÃO COM SEGURANÇA TRABALHISTA NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, FORNECENDO CERTIFICADOS NO FINAL DA CAPACITAÇÃO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE VIACÃO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.	R\$ 11.000,00 (onze mil reais)	31/08/2023 até 30/08/2024

Guiratinga, 04 de setembro de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT
Resumo de Termos Aditivos firmados no mês de AGOSTO de 2023

Nº do Termo	Data	Nº do Contrato	Contratante	Contratado	Alteração Contratual	Valor	PRAZO
1º Aditivo	17/08/2023	110/2023	Pref. Mun. Guiratinga	LEONIDES DOURADO DE ASSIS LTDA	REAJUSTE DE PREÇO	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	
4º Aditivo	25/08/2023	064/2021	Pref. Mun. Guiratinga	MARIA DO CARMO NASCIMENTO VIEIRA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais)	27 de agosto de 2023 a 26 de fevereiro de 2024.
2º Aditivo	30/08/2023	27/2023	Pref. Mun. Guiratinga	HAYDE ROSA CRUZ SILVA	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	Valor mensal de R\$ 4.972,49 (quatro mil e novecentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos).	01/09/2023 até 20/12/2023
6º Aditivo	23/08/2023	134/2019	Pref. Mun. Guiratinga	GERALDO JOÃO RIBEIRO-ME	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	Valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) procedimento	10 (dez) meses, contar do dia 30/08/2023 até 29/05/2024.
3º Aditivo	29/08/2023	05/2023	Pref. Mun. Guiratinga	ITAMARES DE CAMPOS RONDON	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	R\$ 15.861,37 (quinze mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)	01/09/2023 até 20/12/2023
3º Aditivo	29/08/2023	06/2023	Pref. Mun. Guiratinga	JÉSSICA GUIMARÃES BORGES	PRORROGAÇÃO DE PRAZO VALOR CONTRATUAL	R\$ 15.861,37 (quinze mil e oitocentos e sessenta e um reais e trinta e sete centavos)	01/09/2023 até 20/12/2023

Guiratinga, 04 de setembro de 2023.

Waldecir Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

EXTRATO DE CONTRATOS AGOSTO/2023

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, através do seu Prefeito Municipal, Sr. ORLEI JOSE GRASSELLI, Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, TORNA PÚBLICO, para fins de cumprimento do disposto no Parágrafo Único do Art. 61, da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações posteriores, que o Município de Ipiranga do Norte/MT, firmou os seguintes Contratos e Aditivos e Congêneres, no mês de Agosto de 2023.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2023. DETENTORA DA ATA: A DE OLIVEIRA MORAES BORRACHARIA - ME. OBJETO: Registro de Preços para Futura e